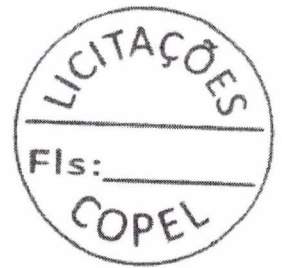




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 190/2.018 - Processo nº. 18.589/2.018



## Ata de Registro de Preço nº 117/2018

Processo nº. 18.589/2.018 - Pregão nº. 190/2.018  
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **J.A. COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP**, **NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI**, **LF GONÇALVES JUNIOR TINTAS EIRELI ME**, **A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, **DG COMERCIO DE TINTAS LTDA ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA PREDIAL (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 190.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **J.A. COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP**, sediada na rua Rodrigues Cezar, nº 252, CEP 18.609-082, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 53.335.568/0001-20, **NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI**, sediada a rua Doutor Zeferino Alves do Amaral, nº 925, CEP 12.940-410, Centro, Atibaia, SP, CNPJ 29.783.676/0001-80, **LF GONÇALVES JUNIOR TINTAS EIRELI ME**, sediada a rua Antonio da Costa Santos, nº 315, CEP 14.072-065, Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jabali, Ribeirão Preto, SP, CNPJ 11.120.338/0001-01, **A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, sediada a rua Liberato Spagola, nº 1.110, Parque Ind Leves, Santa Mariana, CEP 86.350-000, Parana **DG COMERCIO DE TINTAS LTDA ME**, sediada a rua Araujo Leite Quadra, nº 20-64, CEP 17.012-055, Vila Santa Tereza, Bauru, SP, CNPJ

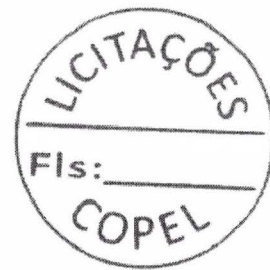
**COPEL**

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 190/2.018 - Processo nº. 18.589/2.018

19.696.794/0001-06, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 190/2.018** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA PREDIAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 10* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA PREDIAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

**COPEL**

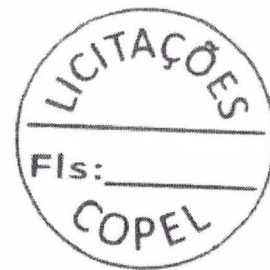
2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 190/2.018 - Processo nº. 18.589/2.018

## CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **38.827,50**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

| Item | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                               | UN. | Quant. | MARCA             | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL | DETENTORES                           |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------------|-----------|-----------|--------------------------------------|
| 01   | AGUARRÁS GALÃO DE 5 LITROS, ESSÊNCIA DA TEREBINTINA, UMA MISTURA DE HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, COM FAIXA DE DESTILAÇÃO COMPREENDIDA ENTRE 151 E 240°C, INDICADO PARA SOLVENTE DE TINTAS E VERNIZES. | GL  | 50     | Brasolv           | 28,10     | 1.405,00  | J.A. Comercio de Tintas Ltda Epp     |
| 02   | THINNER GALÃO DE 5 LITROS, SOLVENTE À BASE DE UMA MISTURA DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, ÁLCOOIS E ESTERES, APRESENTANDO UMA FAIXA DE DESTILAÇÃO ENTRE 56°C A 114°C.                                 | GL  | 50     | Brasolv           | 26,55     | 1.327,50  | J.A. Comercio de Tintas Ltda Epp     |
| 03   | TINTA ACRÍLICA PREMIUM DE ACABAMENTO FOSCO, NA COR CINZA ESCURA. LATA 18 LITROS, DILUIÇÃO COM 30% ÁGUA POTÁVEL, RENDIMENTO DO PRODUTO DEVE CHEGAR A PELO MENOS 200M². (PRODUTO 1 LINHA).             | LTA | 100    | Nova Tintas       | 71,90     | 7.190,00  | Nova Tintas e Imperm eireli          |
| 04   | TINTA PISO PREMIUM COR CONCRETO, LATA 18 LITROS, DILUIÇÃO COM 30% ÁGUA POTÁVEL, RENDIMENTO DO PRODUTO DEVE CHEGAR A PELO MENOS 200M². (PRODUTO 1 LINHA).                                             | LTA | 100    | Tok Super Premiun | 82,65     | 8.265,00  | Lf Gonçalves Junior Tintas Eireli Me |

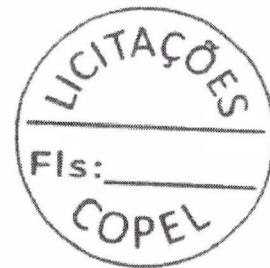
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 190/2.018 - Processo nº. 18.589/2.018



|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |     |                   |       |          |                                      |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------------------|-------|----------|--------------------------------------|
| 05                                    | TINTA PISO PREMIUM COR CINZA MÉDIO, LATA 18 LITROS, DILUIÇÃO COM 30% ÁGUA POTÁVEL, RENDIMENTO DO PRODUTO DEVE CHEGAR A PELO MENOS 200M². (PRODUTO 1 LINHA).                                                                                                                                               | LTA     | 100 | Textil            | 83,00 | 8.300,00 | A.C.A. Empreendimentos Ltda Me       |
| 06                                    | IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO COM COMPLEMENTO FLEXVEL PARA PAREDE COR BRANCA - COM RENDIMENTO DE 130M - BARRICA DE 25 KG.                                                                                                                                                                                    | BARRICA | 50  | Nova Tintas       | 89,00 | 4.450,00 | Nova Tintas e Imperm eireli          |
| 07                                    | SELADOR ACRÍLICO EM LATA DE 18 LITROS, DILUIÇÃO DE 5 % A 15% ÁGUA POTÁVEL, RENDIMENTO POR DEMÃO DE 75 A 100 M².                                                                                                                                                                                           | LTA     | 50  | Ecomundi          | 33,60 | 1.680,00 | DG Comercio de Tintas Ltda           |
| 08                                    | TEXTURA ACRÍLICA LISA EM BARRICA DE 25 KG                                                                                                                                                                                                                                                                 | Un.     | 50  | Tok super Premiun | 32,40 | 1.620,00 | LF Gonçalves Junior Tintas Eireli Me |
| 09                                    | FUNDO PREPARADOR DE PAREDE EM LATA DE 18 LITROS, DILUIÇÃO DE ATÉ 10% DE AGUA POTAVEL, RENDIMENTO DEVE CHEGAR PELO MENOS 250 M2.                                                                                                                                                                           | LTA     | 50  | Nova Tintas       | 51,10 | 2.555,00 | Nova Tintas e Imperm eireli          |
| 10                                    | VERNIZ TRANSPARENTE DE ACABAMENTO BRILHANTE DILUIÇÃO: DILUIR COM AGUARRÁS EM ATÉ 10% PARA PINCEL, ROLO OU TRINCHA E 30% PARA PISTOLA. MÁXIMA RESISTÊNCIA À AÇÃO DOS RAIOS SOLARES, ÁGUA, FUNGOS E BOLOR, EM GALÃO DE 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE 70 M² A 110 M², INDICADO PARA AMBIENTES INTERNO E EXTERNO. | GL      | 50  | Tok super Premiun | 40,70 | 2.035,00 | LF Gonçalves Junior Tintas Eireli Me |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 38.827,50 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |     |                   |       |          |                                      |

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

**COPEL**

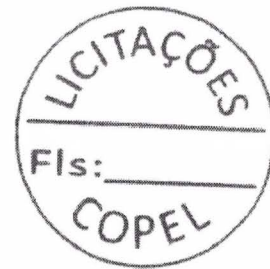
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1905 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 190/2.018 - Processo nº. 18.589/2.018

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

## **CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**COPEL**

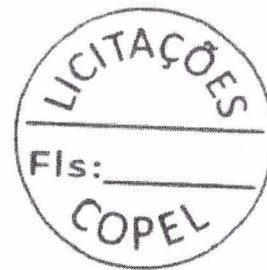
5





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 190/2.018 - Processo nº. 18.589/2.018

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**COPEL**

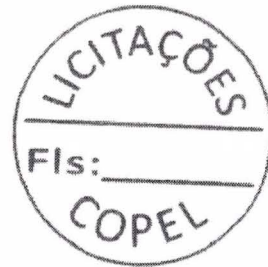
6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 190/2.018 - Processo nº. 18.589/2.018



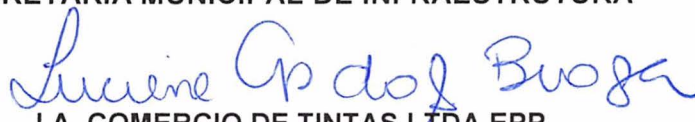
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

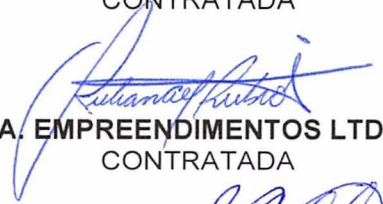
Botucatu 10 AGO 2018

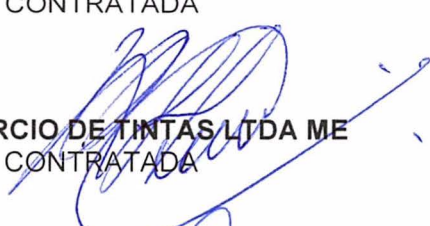
  
**ANDRÉ LUIZ PERES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

  
**J.A. COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP**  
CONTRATADA

**NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI**  
CONTRATADA

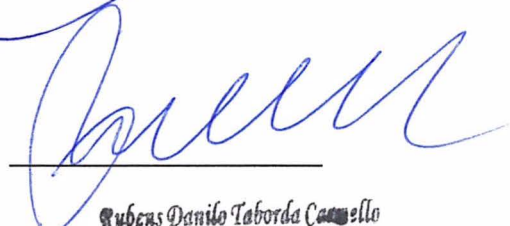
  
**LF GONÇALVES JUNIOR TINTAS EIRELI ME**  
CONTRATADA

  
**A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA ME**  
CONTRATADA

  
**DG COMERCIO DE TINTAS LTDA ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
**Luciano Felicia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. - 2.165-2

  
**Rubens Danilo Tabor da Camello**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7

**COPEL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

Proc. Adm. 18.589/2018  
Pregão n.º 190/2018

Trata o presente de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para possível aquisição de tintas.

Conforme consta dos presentes autos, inicialmente logrou-se vencedora dos itens 03, 06 e 09 do certame a empresa “Nova Tintas e Impermeabilizantes Eireli” que, convocada para assinar o contrato, ficou-se inerte, não apresentando qualquer justificativa pela não assinatura do contrato, tendo vencido seu prazo em 20 de julho de 2018.

Diante da gravidade dos fatos ocorridos, uma vez que a empresa vencedora dos itens 03, 06 e 09 do certame, “Nova Tintas e Impermeabilizantes Eireli”, injustificadamente se recusou a assinar o contrato, esta foi penalizada com MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta do fornecimento, em razão do descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e itens 14.2, 14.4 do Edital, bem como com SUSPENSÃO temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Botucatu, pelo prazo de 2 (dois) anos, consoante inciso III do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 .

A empresa, devidamente notificada da aplicação da penalidade no dia 31/07/2018, mais uma vez ficou-se inerte.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

Desta forma, **diante da recusa da empresa vencedora, nos itens 03, 06 e 09 do edital, em assinar a ata de registro de preços, deverão ser convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar a ata de registro de preço, nos termos do Artigo 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.**

**Após, retornar os autos para liquidação do valor da multa aplicada a empresa NOVA TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EIRELI, bem como para proceder o desconto em pagamento eventualmente devido pela Administração ou a respectiva inscrição em dívida ativa, nos termos do Artigo 87, §1º da Lei nº 8.666/93.**

Botucatu, 09 de agosto de 2018.

**Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros**

**Procuradora Jurídica**

**Membro da Copel**

**OAB/SP 306.715**